



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.06.17.0002

Data/Hora: 17/06/2025 11:41:15

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: ELISANGELA MARIA LIMA ROCHA

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI Nº 058/2025 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE ENSINO EXTRACURRICULAR DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II, NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.06.17.0002

PROTOCOLO: 2025.06.17.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: ELISANGELA MARIA LIMA ROCHA
Setor: OUVIDORIA
Descrição: PROJETO DE LEI Nº 058/2025 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE ENSINO EXTRACURRICULAR DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II, NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

17/06/2025 11:41:15



2025.06.17.0002



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº 058/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Inclusão da obrigatoriedade da oferta do ensino extracurricular da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para o ensino fundamental II, no município de Itaitinga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de indicação que "Dispõe sobre a Inclusão da obrigatoriedade da oferta do ensino extracurricular da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para o ensino fundamental II, no município de Itaitinga".

Art. 1º. Fica sugerida a inclusão da disciplina extracurricular "Língua Brasileira de Sinais (Libras)" nas escolas de rede pública municipal de Itaitinga, com o objetivo de promover a conscientização e educação sobre a importância do conhecimento em Libras.

Art. 2º. A disciplina passará a ser ofertada a partir do ensino fundamental II, em todas as escolas de rede pública municipal de Itaitinga.

Art. 3º. A implementação da disciplina deverá observar as legislações federais pertinentes, tais como:

I – Lei nº 10.436/2002, art 2º - Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil;

II – CF/1988, art 3º, IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

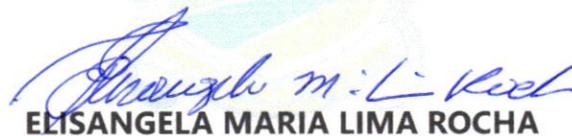
III – Lei nº 13.146/2015, art 28º, IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

Art. 4º. A implementação das ações previstas nesta lei será realizada de acordo com a conveniência administrativa e orçamentária do Poder Executivo Municipal, respeitadas suas atribuições legais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 16 de junho de 2025.



ELISANGELA MARIA LIMA ROCHA

Vereadora **DOQUINHA**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a obrigatoriedade da oferta de ensino extracurricular de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas escolas públicas com Ensino Fundamental II do município, como ferramenta de inclusão, cidadania e desenvolvimento integral dos alunos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui mais de 10 milhões de pessoas com deficiência auditiva, sendo mais de 2,3 milhões com deficiência severa. Ainda assim, a Libras — reconhecida oficialmente pela Lei nº 10.436/2002 — segue ausente da rotina escolar da maioria das redes municipais, criando uma barreira silenciosa entre a comunidade surda e a sociedade.

Oferecer Libras não é apenas um ato de inclusão para alunos surdos — é um ato de conscientização social para todos os estudantes. Ensinar Libras desde cedo desenvolve empatia, combate o preconceito e prepara os alunos para uma convivência cidadã. Além disso, a aprendizagem de uma segunda língua, especialmente visual-gestual, contribui com o desenvolvimento cognitivo, a memória de trabalho e a resolução de problemas, conforme apontam estudos da área de neuroeducação.

Do ponto de vista legal, o projeto respeita a competência do Executivo Municipal, conforme previsto no art. 4º. da proposição. Sua implementação se dará de forma extracurricular e gradativa, sem impor obrigações imediatas de infraestrutura ou contratação, podendo ser iniciada por meio de parcerias, formação continuada de professores ou contratação de profissionais capacitados via projetos específicos.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 16 de junho de 2025.


ELISANGELA MARIA LIMA ROCHA
Vereadora **DOQUINHA**

